

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 17/2017/COAPP/SAS
Documento nº 00000.065896/2017-29

Assunto: Pactuação, com o estado de **Sergipe**, dos critérios de avaliação da meta I.5 sobre atuação para segurança de barragem no 1º período (ano 2017) do 2º ciclo do Progestão.

Nº do Processo Progestão: 02501.002053/2017-04

Evento: Oficina de acompanhamento Reunião Videoconferência

Local: Salas de Videoconferência da SAS em Brasília/DF e da SEMARH em Aracaju/SE

Data: 25/08/2017

Instituições participantes: ANA/SAS; ANA/SRE/COSER; ANA/SFI/COFIS; SEMARH/SE.

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
João Carlos Santos da Rocha	SEMARH/SRH-SE	joaocarlos.rocha@semarh.se.gov.br
Ana Paula Macedo	SEMARH/SRH-SE	anapaula.macedo@semarh.se.gov.br

Relato

1. A reunião por videoconferência teve início às 11h e término às 12h do dia 25/08/2017, sendo coordenada pelos responsáveis das áreas certificadoras na ANA pela meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens, a saber, Fernanda Laus de Aquino - Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COSER/SRE) e Josimar Alves de Oliveira - Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COFIS/SFI).

2. Foram discutidos os critérios I a VI de avaliação da meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens em 2017, no âmbito do Anexo I do novo contrato do 2º ciclo do Progestão (item 1.6.5). Os critérios VII e VIII, relativos à definição dos procedimentos para a fiscalização em segurança de barragens e à implementação das ações de fiscalização, somente serão avaliados a partir de 2018, 2º período do 2º ciclo do Programa.

Principais encaminhamentos ou providências a serem tomadas

3. Após discussão, foram pactuadas com a SEMARH, as seguintes metas para cumprimento do estado de Sergipe em 2017 (setembro a dezembro), no âmbito do 2º ciclo do Progestão:

Critério	Peso	Meta
I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.	2	Regularizar 9 barragens.
II. Classificar barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA	1,5	Classificar 3 barragens quanto ao DPA além daquelas já classificadas.
III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI	1,5	Classificar 3 barragens quanto ao CRI, além daquelas já classificadas.
IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens –SNISB.	1,5	Inserir no SNISB os dados de 9 barragens regularizadas.
V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º).	3	Publicar todas as regulamentações da PNSB.
VI. Disponibilização, todo ano, de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens –RSB.	0,5	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inserido.

4. Foi sugerido pela COSER que, a exemplo da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017, o estado tenha um regulamento único, incluindo os artigos da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º).

5. Destaca-se que os pesos atribuídos a cada um dos critérios da meta foram definidos pela área certificadora da ANA.

Conclusões

6. O estado de Sergipe regularizará seus barramentos por meio de instrumento já existente, no caso, a outorga de obra. A ANA relatou que, para fins de regularização de barramentos já existentes, editou norma técnica simplificando as informações necessárias para tal regularização. A referida Nota Técnica nº 1008/2011 que trata da proposição de condicionantes para outorga de barramentos já existentes, encontra-se disponível no portal Progestão.

7. A SEMAR/SRH informou que o estado dispõe de ato de dispensa de outorga. A ANA esclareceu que todas as barragens existentes devem ser cadastradas, quaisquer que sejam as dimensões, e que também são consideradas obras regularizadas aquelas dispensadas de regularização por meio de instrumento adequado.

8. Importante destacar que a disponibilização de informações para o Relatório de Segurança de Barragens será avaliada qualitativamente com vistas à obtenção de dados concisos para a elaboração do Relatório final.

9. Finalmente cabe reiterar que, além de informar oficialmente os empreendedores sobre os resultados das classificações, no próximo ano serão discutidos e verificados os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELMAR ANDRADE DE CASTRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos